



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (0143) 43-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI MUNICIPAL Nº 083 /96

“Dispõe sobre a implantação de hortas e Pomares na rede de ensino do Município”

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI MUNICIPAL:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo fica autorizado a promover estudos e projetos relativos às questões ambientais que possam ser implantadas nas Escolas do Município.

Parágrafo Único - Dentre as questões ambientais devem ser priorizadas às hortas, pomares, jardins, poluição ambiental e outros atinentes do tema.

ARTIGO 2º - Devem ser priorizados os estudos e propostas elaborados de forma integrada com outros setores, entidades, e instituições ou órgãos públicos que estejam desenvolvendo trabalhos congêneres.

ARTIGO 3º - O resultado desses trabalhos poderá ser partilhado com outras redes públicas de ensino, entidades ou instituições, sem fins lucrativos.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo executará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 29 de abril de 1.996.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

010, fls. 03, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 29 / 04 / 96.

ANÍBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL


VITÓRIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças